AUTÓGRAFO Nº 062/2025

Redação Final do Projeto de Lei Nº 011/2025 oriundo do Poder LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar emergencialmente e em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente (01) um auxiliar de serviços gerais, mediante processo seletivo simplificado, regido pelo Decreto 020/2016 do Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

§ 1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de profissional para o cargo de auxiliar de serviços gerais, sanando a lacuna deixada pela exoneração do servidor no cargo.

§ 2º A contratação prevista neste artigo será pelo prazo de até 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º O servidor contratado atuará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.787/2012, respeitando carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, seguindo os critérios ali dispostos para a contratação, bem como as funções descritas no anexo I, auxiliar de serviços gerais.

Art. 2°. O contrato firmado nos termos desta Lei terá natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado

I - Remuneração equivalente a função no quadro permanente do Município.

II - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remuneração, adicional noturno e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;  
III - Férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

V - Vale alimentação e Vale feira.

VI – Insalubridade conforme Laudo Técnico.

Art. 3 O contrato temporário será regido pelo Lei Municipal nº 3.787/2012, com contribuição previdenciária do Regime Geral da Previdência Social, conforme legislação vigente

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis, tendo em vista a existência do cargo, bem como exoneração do servidor auxiliar de serviços gerais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 16 de abril de 2025.

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul